



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 216/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2561/2018

Processo LC: 2643

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 392.475.380-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CRDQ – CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS LTDA - RENOVARE (fornecedor: 5145)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 28.055.018/0001-00, com sede na Rua Carlos Lanzer, nº 284, Bairro Rondônia, cep: 93.415-630, no Município de Novo Hamburgo/RS, telefone (51) 3398 9720, e-mail: contato@centrorenovare.com.br / fernanda.ferreira88@gmail.com, neste ato representada pela proprietária, **Sra. Geisilaine Marta Lourenço**, portadora do CPF nº 009.212.640-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que será executado, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto na **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2561/2018**, constante do processo administrativo nº 2018/18.504, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a contratação de clínica especializada para internação do adolescente dependente químico, Luiz Eduardo Pires Esmério, adequada com meios de contenção contra evasão/fuga do paciente, para tratamento enquanto perdurar a necessidade, conforme determinação judicial – Processo: 076/5.16.0000072-0.

1.2 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento da menor, nas especificações constantes neste contrato, bem como na proposta de atendimento anexa ao processo, enviada pela própria empresa.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4 A CONTRATADA prestará atendimento especializado ao paciente, durante todos os dias da semana, dentro das condições oferecidas pela sua sede e por profissionais do seu quadro pessoal.

1.5 Serão oferecidos ao paciente acompanhamento por meio de equipe multidisciplinar, composta por psicólogo, psiquiatra, assistente social, enfermeira, técnicos de enfermagem, monitor. Além disso, serviços de urgência e emergência, alimentação e serviços de rouparia, dentre outros que possam vir a ser prestados pela clínica, sempre em benefício do atendido.

1.6 Será disponibilizado ao paciente, incluso na diária, quarto adequado às suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará, pelo período de tratamento, à CONTRATADA, a importância de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

2.2 A responsabilidade financeira do CONTRATANTE limita-se aos valores fixados nesta Cláusula, não respondendo por encargos financeiros e outras obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.3 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente assinada e carimbada pelo Secretário Municipal da Saúde.

2.4 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, conforme dados fornecidos pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Dados bancários para pagamento

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 2918

Conta: 002200000000165-9

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará à CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar atendimento conforme estabelecido neste contrato.

3.2 Entregar mensalmente relatório, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo CONTRATANTE.

3.3 Fornecer toda assistência/serviço necessário ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, em quantidade suficiente a completa execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.4 Toda mão de obra necessária deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções, e sob sua exclusiva responsabilidade.

3.5 Fornecer ou assegurar o fornecimento, a todo o seu pessoal que esteja a serviço deste contrato, do necessário para que estes executem as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto deste contrato.

3.6 Responder pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, isto é, responsabilizar-se por qualquer vício e consequências que possam decorrer em razão da inadequada execução dos serviços, objeto deste contrato. Ocorrendo danos materiais ou morais com o usuário, tanto por ação como por omissão da CONTRATADA, deverá a mesma arcar civilmente com o valor correspondente.

3.7 Responder pela solidez e segurança dos serviços, conforme previsto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro, e pela perfeita execução dos mesmos e demais serviços a seu encargo.

3.8 Pagar pontualmente os salários e adicionais de qualquer espécie, as remunerações, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, relativos a seus empregados que estejam prestando serviços ao CONTRATANTE.

3.9 Não subcontratar os serviços ora contratados.

3.10 Responder pelo bom comportamento de seu pessoal durante a realização dos serviços.

3.11 Disponibilizar equipe multidisciplinar, composta por psicólogo, psiquiatra, assistente social, enfermeira, técnicos de enfermagem, monitor, bem como serviços de urgência e emergência, alimentação e serviços de rouparia, dentre outros que possam vir a ser prestados pela clínica, sempre em benefício do atendido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar a autorização para atendimento do paciente, mediante carimbo e assinatura de servidor do CONTRATANTE responsável.

4.2 Nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando este contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.3 Acompanhar os trabalhos, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.4 Exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que o regem.

4.5 Pagar à CONTRATADA os valores referentes as faturas apresentadas, após conferência.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1 Os procedimentos realizados pela CONTRATADA são de inteira responsabilidade da mesma, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

5.2 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CONTRATANTE de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a CONTRATADA, muito menos de solidariedade.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, **a contar de 12 de setembro de 2018**.

6.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comprovada uso de má-fé por parte da CONTRATADA, será enviada uma Carta de Advertência a esta, responsabilizando-a financeiramente, e, na reincidência será cancelado o contrato sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAUDE

ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 40 – ASPS

Código da Despesa: 6564 - Serviços Médicos, Hospitalares e Odontológicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria n.º 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Ezequiel F. Cella.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica ajustado, ainda que:

- I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.
- II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tupanciretã/RS.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 01 de outubro de 2018.

**Carlos Augusto Brum de Souza,
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE**

**CRDQ – Centro de Reabilitação para Dependentes Químicos Ltda - Renovare
Representante legal: Geisilaine Marta Lourenço
CONTRATADA**

Testemunhas

